



SEGUNDA ALTERAÇÃO  
CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
LIMITADA DENOMINADA  
“PACKLIM COMERCIO DE  
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO  
DE PEÇAS PARA MÁQUINAS  
LTDA”.

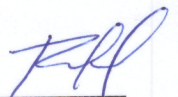
Pelo instrumento particular de alteração contratual na sua melhor forma admitida em direito, **RAFAEL TINTORI**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/03/1988, residente e domiciliado a Rua Comendador Vicente Leone, n.º.35, apto 83 Torre Mater, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, Cep. 13482376, Limeira/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 373.256.148-88, portador da Carteira de Identidade RG 434505882 SSP/SP; único sócio da sociedade limitada **PACKLIM COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA**, com sede e domicilio na Avenida Ruy Barbosa, nº 68, Bairro Vila Camargo, CEP: 13486-077, Limeira/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 43.946.701/0001-20, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35237982438 em 20/10/2021, resolve fazer alterações em seu contrato social conforme a seguinte cláusula e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A sociedade terá por objetivo social:

- I) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componetes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.
- II) Conserto e manutenção de máquinas de costura, transportadores contínuos e seus assemelhados.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade resolve abrir uma filial que terá sede e domicilio a Rodovia dos Imigrantes, S/N, km 08 box 24 lot. Capão Grande, CEP: 78.152-135, Várzea Grande/MT, terá por objetivo social:

- I) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componetes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.



II) Conserto e manutenção de máquinas de costura, transportadores contínuos e seus assemelhados.

Mantidos os demais termos e as demais cláusulas do Contrato Social, decidem os sócios, ainda e à unanimidade, proceder à CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL que, já incorporado todas as demais alterações anteriores, passa a ter a seguinte redação integral:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA  
"PACKLIM COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA  
MÁQUINAS LTDA".**

**DO NOME EMPRESARIAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **PACKLIM COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA.**

**DA SEDE**

CLÁUSULA SEGUNDA - tem sede e domicilio na Avenida Ruy Barbosa, nº 68, Bairro Vila Camargo, CEP: 13486-077, Limeira/SP.

**DAS FILIAIS**

CLÁUSULA TERCEIRA – Possui uma filial que tem sede e domicilio a Rodovia dos imigrantes, S/N, km 08 box 24, lot. Capão Grande, CEP: 78.152-135, Varzea Grande/MT, tem por objetivo social:

I) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componetes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

II) Conserto e manutenção de máquinas de costura, transportadores contínuos e seus assemelhados.

**DO OBJETO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objetivo social:

I) Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças, componetes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação.

II) Conserto e manutenção de máquinas de costura, transportadores contínuos e seus assemelhados.

### **DO INICIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO**

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2021 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

### **DO CAPITAL SOCIAL**

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído o capital social:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>%</b>	<b>VALOR</b>
RAFAEL TINTORI	20.000	100	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

### **DA ADMINISTRAÇÃO**

CLAUSULA SÉTIMA – A sociedade será exercida por RAFAEL TINTORI, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 23/03/1988, residente e domiciliado a Rua Comendador Vicente Leone, n.º.35, apto 83 Torre Mater, Bairro Jardim Nossa Senhora de Fátima, Cep. 13482376, Limeira/SP, inscrito no CPF sob o n.º. 373.256.148-88, portador da Carteira de Identidade RG 434505882 SSP/SP que representara legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Paragrafo único – Não constituindo o objeto social, a alienação ou oneração de bens imóveis dependente de autorização da maioria.

### **DO BALANÇO PATRIMONIAL**

CLAUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração ao inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

### **DA DECLARAÇÃO DE DESEMPENDIMENTO DE ADMINISTRADOR**

CLÁUSULA NONA – O(s) administrador(es) declaram, sob as penas da lei de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculação, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

#### **DO FORO**

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

#### **DO ENQUADRAMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios declaram que a sociedade de enquadra como microempresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no ¶ 4º do art.3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

#### **DO PROLABORE**

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro-labore para o(s) sócio(s) administrador(res), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

E, por, estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Limeira/SP, 25 de maio de 2022.


**RAFAEL TINTORI**